



AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES

VOTO

RELATORIA: Diretor Marcelo Vinaud - DMV

TERMO: VOTO

NÚMERO: DMV 183/2019

OBJETO: Implantação da linha CAMPINA GRANDE (PB) – SÃO JOSÉ DO EGITO (PE), e suas seções apresentadas pela Empresa TRANSBRAZ LTDA. EPP, CNPJ nº 03465.707/0001-03.

ORIGEM: SUPAS/ANTT

PROCESSO (S): 50501.305963/2018-61

PROPOSIÇÃO PF/ANTT: Não se aplica

ENCAMINHAMENTO: À VOTAÇÃO – DIRETORIA COLEGIADA

1. DAS PRELIMINARES

1.1. Trata o processo administrativo nº 50501.305963/2018-61 de solicitação da empresa TRANSBRAZ LTDA. EPP, CNPJ nº 03465.707/0001-03, para a implantação da linha Campina Grande (PB) – São José do Egito (PE) com os mercados a seguir como seções:

2. DOS FATOS E DA ANÁLISE PROCESSUAL

2.1. Por meio de requerimento protocolado junto à Agência Nacional de Transportes Terrestres – ANTT em 25 de julho de 2018 (fls. 02/05 do Documento SEI nº0052548), a EMPRESA TRANSBRAZ LTDA inscrita no CNPJ sob o nº03465.707/0001-03, solicitou a autorização da Superintendência de Serviços de Transporte de Passageiros – SUPAS para implantação da linha Campina Grande (PB) – São José do Egito (PE) , com os mercados a seguir como seções::

De: Congo (PB), Ouro Velho (PB), Prata (PB) e Sumé (PB) Para: Santa Cruz do Capibaribe (PE), Jataúba (PB), São José do Egito (PE) e Tuparetama (PE).

2.2. Por meio da Resolução n.º 4.770, de 25 de junho de 2015, a prestação dos serviços públicos regulares de transporte rodoviário coletivo interestadual e internacional de passageiros foi instituída sob o regime de autorização.

2.3. Diante do novo regime estabelecido aos atuais serviços de transporte rodoviário interestadual e internacional de passageiros, a ANTT, por meio da Resolução n.º 5.285, de 09 de fevereiro de 2017, decidiu pela regulamentação da matéria relativa à implantação de seções em linhas operadas sob o regime de autorização.

2.4. Os artigos 14 e 15 da Resolução n.º 5.285/2017, que disciplinam a implantação de linha, dispõem:

"Seção III

Da Implantação e Supressão de Linha

Art. 14. Poderá ser implantada linha, desde que a transportadora seja detentora de autorização para operar o mercado.

Art. 15. Nas solicitações de implantação de linha, deverão ser apresentados os seguintes dados e informações:

I – identificação da linha que se pretende implantar;

II – esquema operacional e quadro de horários pretendidos para a linha;

III – itinerário gráfico (mapa) da linha, com as rodovias percorridas, localidades situadas ao longo do trajeto, terminais e pontos de seção pretendidos;

IV – quilometragem dos acessos viários e indicação de tipos de pavimento; e

V – impactos na operação de mercados já existentes.

Parágrafo único. O disposto no inciso V deverá ser apresentado apenas nos casos de implantação de serviço independente oriundo dos seccionamentos intermediários de uma linha já existente, devendo considerar a frequência mínima, sem prejuízo de outros elementos que julgar necessários."

2.5. Após análise do pleito da TRANSBRAZ LTDAa SUPAS, por intermédio da Gerência de Transporte Regular de Passageiros Autorizado - GETAU, elaborou a Nota Técnica n.º 529/2018/GETAU/SUPAS, de 11 de dezembro de 2018 (fls. 37/38 do Documento SEI nº0052548), concluindo que a empresa cumpriu os requisitos para a implantação da linha Campina Grande (PB) - São José do Egito (PE).

2.6. Com relação aos dados e informações a serem apresentados, conforme artigo 15 da Resolução n.º 5.285/2017, a requerente encaminhou toda a documentação relacionada, isto é, a identificação da linha, o esquema operacional, o quadro de horários, a quilometragem dos acessos viários e a indicação de tipos de pavimento, além dos itinerários gráficos.

3. DA PROPOSIÇÃO FINAL

3.1. Considerando o exposto, proponho ao Colegiado desta Casa, que aprove a Minuta de Deliberação apresentada no Documento SEI nº495821, deferindo o pedido da TRANSBRAZ LTDA inscrita no CNPJ sob o nº03465.707/0001-03, para implantação da linha Campina Grande (PB) - São José do Egito (PE).

3.2. Com isso, proponho ainda a alteração da Licença Operacional - LOP n.º 110 da referida empresa, conforme modificações operacionais deferidas.

Brasília, 07 de junho de 2019.

MARCELO VINAUD PRADO
DIRETOR(A)

À **Secretaria Geral**, para prosseguimento

JULIANO DE BARROS SAMOR
Assessor



Documento assinado eletronicamente por **JULIANO DE BARROS SAMÔR, Assessor(a)**, em 07/06/2019, às 16:19, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **MARCELO VINAUD PRADO, Diretor**, em 11/06/2019, às 09:07, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.antt.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0495447** e o código CRC **766855BD**.

Referência: Processo nº 50501.305963/2018-61

SEI nº 0495447

St. de Clubes Esportivos Sul Trecho 3 Lote 10 - Telefone Sede: 61 3410-1000 Ouvidoria ANTT: 166

CEP 70200-003 Brasília/DF - www.antt.gov.br